



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.524 /

**“MANTÉM INSCRIÇÃO NO PLANO MUNICIPAL  
DA HABITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE  
SEPARAÇÃO JUDICIAL.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Na hipótese de ocorrer separação  
judicial, a inscrição no Plano Municipal da Habitação será mantida em nome do  
cônjuge que detiver a guarda dos filhos após decisão judicial transitada em  
julgado.

ART. 2º - Revogadas as disposições em  
contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE OUTUBRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA CIDADE”, edição nº 1809, de 19/10/97.